



## EDITAL

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2022 CONCORRÊNCIA Nº 09/2022

#### 1.0 PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, localizada na Praça São José, 95 - São José – Carpina/PE, por meio de Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que será realizado o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2022**, na Modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 09/2022**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, que será regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas legais e técnicas pertinentes à natureza do objeto licitado e pelo disposto neste Edital.

1.2. Os envelopes nº 01 “Documentação” e nº 02 “Proposta Comercial”, deverão ser protocolados e entregues na Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Praça São José, 95 - São José–Carpina-PE, CEP. 55.815-040, **até as 09:00 horas do dia 19/12/2022.**

1.3. Se na data indicada no item anterior, não houver expediente na PREFEITURA DE CARPINA, a abertura da licitação fica transferida para o primeiro dia útil seguinte, observados o mesmo local e horário.

1.4. As empresas interessadas em participar da presente CONCORRÊNCIA poderão solicitar informações através do e-mail da CPL – [licitaçãocarpina@gmail.com](mailto:licitaçãocarpina@gmail.com) e, caso haja interesse, poderão ser consultados ou adquiridos na íntegra juntamente com seus Anexos que o complementam na Sede da Prefeitura de Carpina, localizada no endereço citado no item 1.2 do presente edital, mediante solicitação por escrito do interessado, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas, até o terceiro dia anterior imediato a data da realização da seção. O texto deste Edital, sua divulgação, assim como seus possíveis adiamentos, esclarecimentos, resultados, aditamentos e outros assuntos pertinentes a esta licitação, estarão disponíveis no Diário Oficial da União, CEPE, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco e Classificados do Jornal do Comércio e no Portal de Transparência do Município de Carpina, no seguinte endereço: <http://www.carpina.pe.gov.br/transparencia/>

#### 2.0 OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa de engenharia destinada à execução das obras de **CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PARALELEPÍPEDOS NAS PRINCIPAIS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, com fornecimento pela Empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços inerentes à execução do objeto, nos termos do Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias e demais anexos que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

2.2 Os serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com as normas da ABNT e CREA, bem como, todas as normas ambientais e demais dispositivos legais que alcance o objeto contratado.



### **3.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDIMENTO DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos financeiros liberados através do Tesouro Municipal, conforme rubrica orçamentária seguinte:

#### **02.14 - PODER EXECUTIVO**

**1545103231.131 – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO**

**44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES**

### **4.0 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

**4.1** Poderão participar desta licitação, todas e quaisquer empresas regularmente estabelecidas no país, especializadas no ramo de serviços objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.

**4.2** Somente será admitida a participação da licitante nas sessões realizadas pela Comissão Permanente de Licitação, por seu representante legal, através de documento que comprove os seus poderes, por procurador bastante habilitado através de instrumento procuratório com firma reconhecida em cartório, conferindo-lhe poderes para a prática de todos os atos referentes ao processo, inclusive eventual renúncia a recursos ou por credenciado com os mesmos poderes do procurador.

**4.3** O credenciamento será feito por ocasião da abertura dos trabalhos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante a entrega da carta a que se refere o **ANEXO – VI** do Edital, acompanhada de um documento original de identificação pessoal com fotografia do procurador para verificação no ato, separado dos envelopes números 01 e 02.

**4.4** Somente participará da reunião de licitação um representante de cada licitante, podendo, no entanto, ser assistido por qualquer pessoa que se julgue interessada. Não será admitido que uma mesma pessoa represente mais de um licitante.

**4.5** A documentação relativa à **HABILITAÇÃO** e à **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada em 02 (dois) envelopes ou invólucros opacos, lacrados, numerados, identificados e endereçados à Comissão Permanente de Licitação, obedecendo à seguinte disposição:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA**

**Praça São José, 95 - São José – Carpina (PE)**

**CONCORRÊNCIA nº 09/2022**

**OBJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PARALELEPÍEDOS NAS PRINCIPAIS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CARPINA**

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

(Razão social ou nome comercial da licitante e endereço completo)

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

(Razão social ou nome comercial da licitante e endereço completo)



**4.6** Não poderão participar desta licitação os interessados que deixem de apresentar qualquer dos envelopes acima citados, ou cujos envelopes não possam ser identificados corretamente em função de seu conteúdo.

**4.7** Todos os documentos deverão ser entregues impressos por qualquer processo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

**4.8** Os documentos, contidos no envelope de Habilitação deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem indicada nos **itens de 6.0 a 6.6** deste Edital, acompanhados do respectivo índice, que aponte em que folha se encontra cada um dos documentos devidamente encadernados, numerados e rubricados em todas as suas folhas por representante ou procurador da respectiva licitante, devidamente identificado na folha inicial.

#### **4.9 NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE:**

**4.9.1** Empresas declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou que tenha sofrido a penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública;

**4.9.2** Empresas em regime de falência, dissolução ou liquidação;

**4.9.3** Empresas que direta ou indiretamente tenha participado do projeto básico, conforme estabelecido na Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**4.9.4** Empresas em regime de consórcio;

**4.10** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

**4.11** As empresas que não estiverem representadas na forma prevista nos itens anteriores, durante as sessões não poderão questionar, impugnar, bem como assentar qualquer registro em ata, ou executar qualquer ato que dependa de legitimidade.

**4.12** As empresas estrangeiras, individualmente, deverão apresentar toda documentação traduzida para a língua portuguesa, na forma do **item 4.14** deste edital.

**4.13** Os documentos provenientes do Exterior deverão ser redigidos na língua oficial do país de origem e traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor juramentado, com reconhecimento de firmas por notário público, reconhecido pela autoridade consular brasileira do local.

#### **5.0 DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**5.1** No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação promoverá a sessão de abertura do certame e receberá os documentos relativos ao credenciamento do representante legal ou procurador da licitante, observadas as



disposições contidas neste Edital, juntamente com os envelopes de nºs 01 e 02, contendo, respectivamente, os documentos da HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS.

**5.2** Não serão recebidos envelopes, referidos no **subitem 4.6** deste Edital, após a data e a hora estabelecidas para a sua entrega.

**5.3** Após a entrega dos envelopes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões sobre o conteúdo dos mesmos.

**5.4** Para a abertura dos trabalhos, a Comissão Permanente de Licitação observará a seguinte sequência:

**5.4.1** Abrirá os envelopes de nº 01 – Habilitação, cujo conteúdo será rubricado e examinado pela mesma, e pelos representantes das empresas.

**5.4.2** As considerações levantadas pelas licitantes deverão ser comunicadas à Comissão Permanente de Licitação, que as consignará em Ata.

**5.4.3** A Comissão Permanente de Licitação analisará a documentação apresentada e as considerações levantadas pelas interessadas, dando-lhes ciência, em seguida, do resultado da Habilitação.

**5.4.4** Na hipótese de desistência de todos os licitantes do recurso relativo ao julgamento da habilitação e desde que presentes todos os representantes legais, fatos estes devidamente registrados em ata, a Comissão Permanente de Licitação, a seu critério, poderá iniciar na mesma reunião a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes habilitados.

**5.4.5** No caso da Comissão Permanente de Licitação preferir analisar a documentação em sessão reservada, publicará posteriormente, no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), o resultado da fase de Habilitação, abrindo, conseqüentemente, o prazo para interposição de recursos, bem como informando dia, hora e local, em que se dará a reunião para a continuidade do certame.

**5.4.6** Em seguida, a Comissão Permanente de Licitação abrirá os envelopes de nº 02 – Propostas de Preços das licitantes habilitadas e rubricará os documentos neles contidos, facultando o exame das propostas aos representantes das empresas, que rubricarão suas folhas.

**5.4.7** Uma vez rubricados os documentos dos envelopes de Proposta de Preços, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrará a sessão, lavrando-se a respectiva Ata. Após a conclusão das análises e julgamento das propostas que poderá ocorrer em sessão reservada, o resultado será posteriormente publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

**5.5** Os envelopes de propostas das empresas inabilitadas serão devolvidos após o transcurso do prazo recursal referente ao resultado da habilitação, conforme disposto no artigo 43, inciso II, da lei 8.666/93.

**5.6** Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital ou que se apresente em desacordo com as formalidades nele previstas.



**5.7** Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

**5.8** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no art. 48, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**5.9** Os licitantes serão intimados dos resultados do julgamento da habilitação e das propostas através de publicação na imprensa oficial ou por comunicação direta, feita nas reuniões em que os resultados forem anunciados (desde que os licitantes estejam regularmente representados em tais reuniões), devendo tudo ser expressamente registrado nas respectivas atas.

**5.10** É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos documentos de habilitação ou das propostas.

**5.11** A Comissão Permanente de Licitação lavrará relatório circunstanciado sobre os procedimentos licitatórios, apontando o fundamento da inabilitação ou da desclassificação, e encaminhará a Exmo. Sr. Ordenador de Despesas do Município, para homologação dos procedimentos.

## **6.0 DA HABILITAÇÃO**

**6.1** Os documentos de habilitação abaixo, que vierem instruir o processo, ficarão retidos nos autos correlatos. Deverão ser entregues em única via, devidamente identificados e preferencialmente numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, antecedidas por um índice que aponte em que folha se encontra cada um dos documentos, dentro de seus respectivos prazos de validade e deverão ser entregues no original, por publicação na imprensa oficial ou, por cópia autenticada por Tabelião Público.

**6.2.** Os Certificados e Certidões passados pelos Órgãos Públicos terão a validade de 30 (trinta) dias, se não dispuserem de outra forma.

### **6.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.3.1** A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

**6.3.1.1** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, bem assim, documento que identifique os seus administradores.

**6.3.1.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (entenda-se como em vigor a apresentação do documento em versão original com suas alterações posteriores, caso tenha havido, ou sua versão consolidada ou sua cópia autenticada), devidamente registrado no órgão competente, e, no



caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembléia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação, acompanhado de documentos de identificação do proprietário (e ou sócio) da empresa devidamente autenticados.

**6.3.1.3** Certidão Simplificada de Registro em Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da qual deverá constar, no mínimo, o seguinte:

- Razão social e tipo da sociedade;
- Endereço;
- Atividades;
- Capital social;
- Cargos de diretoria ou gerências existentes, de acordo com os estatutos em vigor e nome de seus atuais ocupantes;
- Filiais existentes e localizações;
- Ultimo arquivamento – Ato e Situação

**6.3.1.3.1** A Certidão Simplificada de que trata o subitem anterior, completa-se com exigência do **subitem 6.3.1.2** deste edital, pois tem a finalidade de retratar o resumo da empresa, bem como e, principalmente, as últimas ocorrências de alteração contratual da licitante, permitindo assim, que a Comissão Permanente de Licitação – CPL verifique efetivamente o atendimento ao Art. 28, inciso III, da lei 8.666/93.

**6.3.1.4** Alvará de funcionamento.

**6.3.1.5** A licitante deverá apresentar, junto aos documentos de HABILITAÇÃO, Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições do Edital, no qual deverá expressar concordância com todos os seus termos e de seus anexos em sua totalidade assinado pelo responsável técnico da empresa com firma reconhecida.

**6.3.1.6** A licitante deverá apresentar declaração de cumprimento as regras da NR18 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**6.3.1.6** Caso a certidão expedida dos itens precedentes não traga consignado o respectivo prazo de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, o(a) Presidente considerará como máximo, os prazos vigentes a 30 (trinta) dias, em relação à data do certame.

## **6.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**6.4.1** A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

**6.4.1.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

**6.4.1.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.



**6.4.1.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.

**6.4.1.4** Prova de regularidade junto Fazenda Municipal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes de suas respectivas sedes ou domicílios, e que estejam dentro do prazo de validade.

**6.4.1.5** Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

**6.4.1.6.** A licitante deverá apresentar, junto aos documentos de HABILITAÇÃO, declaração de que não possui nenhum impedimento para participação do presente certame, conforme **ANEXO V**;

**6.4.1.7.** A licitante deverá apresentar, junto aos documentos de HABILITAÇÃO, declaração de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) – Anexo IV;

**6.4.1.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

## **6.5 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.5.1** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

**6.5.1.1** Certidão de Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade, bem como do(s) responsável(is) técnico(s).

**6.5.1.2** As empresas participantes deste edital deverão comprovar sua capacidade técnico-profissional, para o perfeito desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado(s) de serviços executados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA da respectiva região onde as obras/serviços foram executados e acompanhados das respectivas CAT's – Certidões de Acervos Técnicos, comprovando, sob as penas da lei, que o profissional tenha realizado obras ou serviços de características técnicas, porte e tecnologia de execução compatíveis com o objeto ora licitado, considerando-se neste Edital como parcelas de relevância técnica e valor significativo equivalente ou superior às parcelas discriminadas abaixo:

### **I – EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, PADRÃO DNIT, INCLUSIVE USINAGEM DE CBUQ = 550 m³.**

**6.5.1.2.1** Quando for apresentado Certidão de acervo técnico de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devem ser apresentadas em conjunto as seguintes informações e documentos:



- Cópia do contrato de prestação de serviço;
- Cópia da(s) nota(s) fiscal(is) correspondentes.

**6.5.1.3** Para comprovação da capacidade técnico-operacional, deverá a licitante apresentar um ou mais atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, relativo(s) à execução do(s) serviço(s), compatível(is) em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a seguir transcritos:

### **I – EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, PADRÃO DNIT, INCLUSIVE USINAGEM DE CBUQ = 550 m<sup>3</sup>.**

**6.5.1.3.1** Quando for apresentado Certidão de acervo técnico de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devem ser apresentadas em conjunto as seguintes informações e documentos:

- Cópia do contrato de prestação de serviço;
- Cópia da(s) nota(s) fiscal(is) correspondentes.

**6.5.1.4** Comprovação de que a empresa possui no seu quadro permanente, **na data prevista para entrega da proposta**, profissional de nível superior, e detentor de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, por execução, a qualquer tempo, de obras ou serviços de características semelhantes conforme item 6.5.1.2 do presente edital.

**6.5.1.4.1** A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) técnico(s) apresentado(s), será feita mediante cópia do contrato (registrado no CREA) e da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente do licitante, comprovado através da Certidão de Registro de Quitação – CRQ, expedida pelo CREA, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil. Os registros perante o CREA deverão observar a Lei Federal nº 5.197/66;

**6.5.1.5** Declaração formal de disponibilidade imediata dos equipamentos, das máquinas e do pessoal técnico especializado, níveis técnico e superior, necessários à execução do objeto licitado.

### **6.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**6.6.1** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

**6.6.1.1** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, notadamente ao disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há





mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. A Capacidade Econômica - financeira será verificada através dos índices ILC, ILG e GEG, obedecendo aos seguintes parâmetros:

**1) ILC – Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0: (ILC ≥ 1,0)**

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

AC=ATIVO CIRCULANTE

PC= PASSIVO CIRCULANTE

**2) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 (ILG ≥ 1,0)**

$$ILG = \frac{AC+RL}{PC+EL}$$

AC= ATIVO CIRCULANTE

RL= REALIZÁVEL À LONGO PRAZO

PC= PASSIVO CIRCULANTE

EL= EXIGÍVEL À LONGO PRAZO

**3) GEG = Grau de Endividamento Geral menor que 0,50 (GEG ≤ 0,50)**

$$GEG = \frac{ET}{AT}$$

ET = EXÍGIVEL TOTAL

AT = ATIVO TOTAL = (AC+RL+PERMANENTE)

**JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA DE ÍNDICES DE LIQUIDEZ NO EDITAL**

Serão exigidos índices de liquidez corrente e geral, não inferiores a 1, (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e de longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis na somatória da mesma fração de tempo, ou seja, no curto prazo e também no longo prazo.

Será exigido ainda, o índice de Solvência Geral, que expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Exige-se, de igual modo, que para cada 1 (um) real de dívida a empresa disponha de, no mínimo, 1 (um) real correspondente no ativo total, ou seja, a empresa demonstrará pela capacidade de liquidação de suas obrigações, levando-se em conta todo o seu patrimônio (disponibilidades de curto e de longo prazo e patrimônio permanente), o que vale dizer, em caso de encerramento de suas atividades, no momento em que venha a ocorrer, a empresa evidenciará total solvência.

Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, em face do permitido no parágrafo 5º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma.

Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente quanto a geral da



empresa, além de sua capacidade de solvência, condições essas que asseguram à Administração Municipal a plena execução do objeto contratado.

Nesse sentido, faz-se necessária remissão a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em especial os TCs 011286/026/08 e 023220/026/06; bem como Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 779/2005 – Plenário e nº 354/2016 – TCU – Plenário. Verifica-se, portanto, que a previsão aqui inserida, coaduna-se com o previsto na Lei, com as práticas usuais e com a Jurisprudência emanada dos Tribunais de Contas do Estado e União.

**6.6.1.2** Certidão negativa de Falência ou Concordata, ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica a, no máximo, 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

**6.6.1.2.1** Para as licitantes domiciliadas no Estado de Pernambuco, além da Certidão descrita no item precedente deverão ser apresentadas as “Certidões Negativas Licitações”, de 1º e 2º graus, emitidas no sítio do TJ-PE.

**6.6.1.3** A licitante deverá apresentar Comprovante de Garantia de Proposta, como condição de participação no presente certame, correspondente a **1% do valor estimado equivalente a R\$ 57.248,50 (cinquenta e sete mil duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)** para o objeto da contratação, a ser recolhida na tesouraria do Município, em até 2 (dois) dias antes da data do certame, no horário das 08hs às 12hs, em uma das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93:

**6.6.1.4.1** Sendo a Modalidade de Garantia escolhida, o Seguro – Garantia ou Fiança Bancária, emitidos para respaldar uma proposta, deverão ser válidos por 30 (trinta) dias além da validade da proposta.

**6.6.1.4.2** Quando a garantia for em dinheiro, apresentar comprovante de quitação de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, devidamente autenticado, fazendo referência a este Edital, com a indicação do objeto. Referido DAM deverá ser obtido junto ao Setor de Tributação do Município.

**6.6.1.4.3** Optando pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de Laudo Técnico, emitido pela Autoridade Monetária Federal Competente, atestando sua autenticidade, validade e valor de mercado.

**6.6.1.4.4** As Garantias de Proposta (garantia de participação) das empresas participantes serão devolvidas em até 30 (trinta) dias após a homologação do processo licitatório pela Autoridade Superior, a requerimento dos interessados. Caso não seja resgatada a apólice e/ou carta de fiança dentro do prazo assinalado, será a mesma enviada à empresa de seguros ou instituição bancária responsável pela emissão.

**6.6.1.4.5** No caso de revogação/anulação do processo licitatório pelo Município de Carpina, as importâncias oferecidas como garantia, serão liberadas caso não exista recurso administrativo ou após julgamento deste.

## **6.7. OUTROS DOCUMENTOS**

**6.7.1.** Apresentar Certidão de Nada Consta do TCU;



**6.7.2.** Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

**6.7.3.** Comprovação de Regularidade da Licitante no Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

Observação:

Caso a certidão expedida não traga consignado o respectivo prazo de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, o(a) CPL (a) considerará como máximo, os prazos vigentes a 30 (trinta) dias, em relação à data do certame.

## **7.0 PRAZO DE EXECUÇÃO**

**7.1** O prazo de execução dos serviços será de **06 (seis) meses**, contados a partir da expedição e recebimento da Ordem de Serviço.

**7.2** O prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo 1º, do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **8.0 CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**8.1** Os preços dos serviços contratados serão fixos e os possíveis reajustamentos, quando couberem, obedecerão a legislação em vigor pertinente e somente poderão ocorrer após o primeiro ano de validade/execução do contrato.

**8.2** Será garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, em consonância com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea “d”.

## **9.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1** A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) única via, em idioma português, de forma clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datadas e assinadas pelo Representante Legal na última folha e rubricada nas demais. Devendo conter obrigatoriamente o seguinte:

**9.2** Especificar os preços unitários em algarismos e Preço Global em algarismo e por extenso, em Planilha de Preços de que trata o **item 9.7.1.3** deste Edital, devendo os preços unitários ser apresentados com 02 (duas) casas decimais (centavos). Uma vez determinados os preços unitários todas as demais operações matemáticas deverão sempre considerar 02 (duas) casas decimais eliminando-se a 3ª casa, independentemente de aproximação, cujo preço Global grafado por extenso será considerado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL para fins de julgamento.

**9.3** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação das propostas.



**9.4** O Prazo de execução dos serviços, fornecimento e instalação de materiais e equipamentos, é de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado consoante disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.5** As propostas deverão ser suficientemente explícitas, ilustradas e contendo todas as informações necessárias à plena e cabal interpretação de seus conteúdos, salientando-se que as propostas que não atenderem às condições do presente Edital e seus anexos serão sumariamente desclassificadas.

**9.6** Cronograma físico-financeiro, apresentado com programação mensal de execução, em reais e percentuais, com destaque para os itens de maior significado no orçamento, datado e assinado pelo responsável técnico da licitante com indicação do número do seu registro no CREA.

**9.7 DEVERÃO SER LEVADAS EM CONTA PELAS PROPONENTES, NA ELABORAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS PARA ESTA LICITAÇÃO, AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:**

**9.7.1** Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação desta CONCORRÊNCIA.

**9.7.1.1** Nos preços propostos deverão estar computados todos os impostos, taxas, seguros, materiais, ferramentas etc., bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência médica, previdência social, compromissos fiscais, equipamentos de segurança, individual e coletivo, BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) e tudo o mais que for necessário à completa execução das obras e serviços, fornecimento e instalação de materiais e equipamentos, objeto desta licitação.

**9.7.1.1.1** As informações elencadas no item **9.7.1.1** precedente, deverão ser obrigatoriamente explicitadas na Proposta de Preços, sob pena de desclassificação.

**9.7.1.2** Para cada item dos serviços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

**9.7.1.3** Serão disponibilizadas pela Comissão Permanente de Licitação – CPL Planilhas orçamentárias, tendo como modelo o **Anexo I** deste Edital. Não serão considerados, para efeito de julgamento, os preços unitários fixados em outros documentos que não sejam no modelo referido.

**9.7.1.4** Apresentar as composições de preços unitários para todos os serviços discriminados na PLANILHA DE QUANTITATIVOS, contendo os insumos básicos, mão-de-obra, materiais, equipamentos, seguros, taxas e encargos de qualquer natureza.

**9.8 OS PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS ENVELOPE – 02, DEVERÃO SER APRESENTADOS OBSERVANDO-SE AS SEGUINTESS PRESCRIÇÕES:**

**9.8.1** Valor total da proposta, expresso na moeda nacional – REAIS, em algarismos e por extenso, abrangendo o somatório da composição dos preços unitários, observando-se o detalhamento a seguir:



**9.8.1.1** Total do Custo das Obras e Serviços, fornecimento e instalação de materiais e equipamentos e mão de obra, inclusive BDI.

**9.8.1.2** Planilha Orçamentária, com quantitativos e preços unitários, conforme modelo constante no **Anexo I**, impresso e em meio digital.

**9.8.1.3** Demonstrativo de composição da Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), com indicação percentual incidente sobre os preços unitários apresentados, inclusive relação das despesas indiretas da obra (mensal).

**9.8.1.4** A Proposta de Preços deverá conter ainda declaração formal da licitante comprometendo-se ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

**9.8.1.5** Indicação do(s) representante(s) legal(is) habilitado(s) a assinar(em) o Contrato, no caso de adjudicação, contendo as seguintes informações: nome, cargo, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, RG, endereço residencial e dados bancários da empresa: banco, agência e número da conta.

## **10.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**10.1** Será considerada vencedora a proposta que, satisfazendo a todas as exigências deste Edital, apresente o Menor Preço Global.

**10.2** As propostas que apresentarem pequenos erros conflitantes de valores serão corrigidas pela Comissão Permanente de Licitação da seguinte forma:

- a) Discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.
- b) Erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.
- c) Quando houver discrepância entre os valores unitários e os totais resultantes de erros de multiplicação de quantidades por valores unitários, prevalecerão os valores unitários, sendo o valor total corrigido. Qualquer divergência existente entre os preços da Planilha de Preços e a composição detalhada dos Preços Unitários prevalecerá os preços da Planilha de Preços.
- d) Erros de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e se trocando a soma.

**10.3** O valor total da proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, conforme procedimentos acima, para correção de erros, resultando daí o valor da proposta. Havendo qualquer correção será notificada a licitante. A recusa da licitante em aceitar as correções assim procedidas, será causa da rejeição da proposta com a sua conseqüente desclassificação.

**10.4** Com relação à **desclassificação das propostas** serão observadas as disposições contidas no art. 48 c/c artigo 40, inciso x, da Lei 8.666/93, sendo desclassificadas:



**10.4.1** As propostas que apresentarem **preço global e unitário superior** ao valor previsto no orçamento estimado de referência do presente certame - **Anexo I**.

**10.4.2** As propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, em conformidade com o disposto no art. 44, parágrafo 3º da Lei 8666/93.

**10.4.3** As propostas que apresentarem **mobilização e instalação das obras e serviços superior a 5% (Cinco por cento)** do valor total da obra.

**10.5** Não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações às propostas após a sua apresentação.

**10.6** Serão desclassificadas as propostas que não atendam as condições e exigências contidas neste Edital ou apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis. Não será contabilizada nenhuma vantagem não contemplada pelo Edital.

**10.7** A Licitante que deixar de cotar algum item da Planilha de Preços terá sua Proposta desclassificada.

**10.8** O preço base de referência para contratação, elaborado pela Prefeitura, com base no orçamento do projeto, precedente, Recurso: Via Caixa Econômica (incluindo BDI e todos os custos incidentes), que será o preço máximo admissível para a contratação dos serviços objeto desta licitação;

**10.9** Conforme disposto no Art. 48, inciso II e § 1º, alíneas “a” e “b”, serão consideradas manifestamente inexequíveis as propostas com preços unitário e/ou global, cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela PMS (orçamento estimado), ou,
- b) Valor orçado pela PMS – Prefeitura Municipal de Carpina;

**10.10** Dos licitantes classificados na forma do **item 10.9**, cujo valor da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b” daquele item, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades admitidas em lei, igual à diferença resultante do **item 10.9** e o valor da correspondente proposta.

## **11.0 DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

**11.1** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital quanto às falhas, vícios, irregularidades ou omissões, a licitante que não o fizer **até o SEGUNDO DIA ÚTIL que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação**, conforme o disposto no Art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93.

**11.2** Dos atos da Comissão Permanente de Licitação – CEL caberá recurso, no prazo e na forma estabelecida nos arts. 109 e 110 da Lei nº 8.666/93.



**11.3** Os recursos e as impugnações deverão ser apresentados mediante petição dirigida ao Secretário de Finanças do Município, entregues mediante protocolo na Comissão Permanente de Licitação – CPL.

## **12.0 DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento à Contratada dos serviços, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da fatura emitida a cada 30 (trinta) dias de execução das etapas especificadas no **Anexo I** deste edital, comprovadas através dos boletins de medições e devidamente acompanhados do cronograma físico-financeiro atualizado e atestado pela Fiscalização.

**12.2** Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação, pela Contratada, da quitação das obrigações sociais e previdenciárias relacionadas ao CEI – Cadastro Específico do INSS da obra ou Serviço, sua situação de regularidade perante o INSS e o FGTS, ressalvadas as validades das certidões anteriores, bem como outros documentos que se mostrem necessários à demonstração da permanência das condições de sua habilitação.

**12.3** O pagamento da primeira medição fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA da A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica), e demais licenças imprescindíveis à execução dos serviços.

**12.4** As parcelas de tributos cuja retenção na fonte é atribuída por Lei para O Município, enquanto Contratante, incidirão sobre o valor constante dos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA.

**12.5** A empresa fica obrigada a apresentar em suas faturas, separadamente, o montante dos impostos que correspondem a cada pagamento (ISS e Outros).

**12.6** Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

## **13.0 DAS PENALIDADES**

**13.1** A licitante vencedora que desistir da execução do objeto que lhe foi adjudicado, ou que descumprir quaisquer das obrigações estabelecidas, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, ou seja, advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Estado por prazo de até dois (02) anos, declaração de inidoneidade, garantido a defesa prévia.



**13.2** À licitante vencedora que, apesar de regularmente convocada para assinar o contrato, deixar de fazê-lo no prazo de 05 dias úteis, será aplicada multa de 10% sobre o valor indicado no **item 10.8** deste edital, de acordo com estabelecido nos arts. 64 e 81 da Lei nº 8.666/93.

**13.3** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a Licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das seguintes multas:

- a) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso na execução das obras/serviços de cada etapa especificada no **anexo I**, calculada sobre o valor da etapa a que se referir, limitada a 30 dias de atraso.
- b) Multa de 02% (dois por cento) pela inexecução total ou parcial do Contrato ou pela rescisão a que ela, contratada, der causa, incidente sobre o valor global da contratação.
- c) Multa de 02% (dois por cento), sobre o valor global, pelo descumprimento da hipótese da licitante vencedora descumprir prazo constante do **item 6.5.1.7**.

**13.4** A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de Ofício, garantida a defesa prévia.

**13.5** Uma vez notificada, a multa deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da correspondente notificação, caso não seja efetuado o recolhimento junto à tesouraria da Prefeitura Municipal de Carpina, ou apresentada a defesa, e esta não seja acatada pela fiscalização, será procedido o desconto devido na fatura subsequente.

**13.6** O valor das multas aplicadas, se não recolhido aos cofres da Prefeitura na forma estabelecida será descontado da Garantia de Execução do Contrato prestada pela Contratada.

**13.7** Se o valor das multas for superior ao da Garantia de Execução do Contrato, além de perder esta, a contratada responderá pela diferença verificada, que será descontada de eventuais pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Carpina, ou cobrada judicialmente.

**13.8 A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA PMC E DE COM ELA CONTRATAR, SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:**

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos, para assinar o contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para ao Município de Carpina;
- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;





- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

**13.9** A sanção de declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal será aplicada pelo Exmo. Senhor Secretário de Obras do Município, ordenador de despesas, sempre que o descumprimento de obrigação contratual imputável à contratada resultar em prejuízos financeiros ou patrimoniais para o Município ou ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**13.10** A Prefeitura Municipal de Carpina, poderá a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades cabíveis, rescindir o Contrato, após aplicar por mais de 30 (trinta) dias corridos a multa diária estabelecida no edital.

**13.11** Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela Contratada e aceitas pela Contratante.

#### **14.0 DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**14.1** Concluídos os trabalhos a Permanente de Licitação, adjudicará o objeto à licitante vencedora e encaminhará o relatório conclusivo ao Senhor Secretário de Obras do Município, que no caso de aprová-lo, procederá à homologação.

**14.2** A licitante vencedora será convocada pela Prefeitura Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias, após o Ato de Homologação da Licitação, para assinatura do competente instrumento de contrato administrativo – **Anexo II**.

**14.3** Na hipótese da licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da convocação pela Prefeitura Municipal de Carpina, responderá por perdas e danos que vier a causar ao Município, em razão da sua omissão, inclusive multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor orçado para a contratação, independentemente de outras cominações legais previstas na Lei 8.666/93, a que estiver sujeita.

**14.4** Ocorrendo à hipótese prevista no subitem anterior serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93 ou revogada a licitação, sem prejuízo da aplicação do art. 81 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **14.5 DA GARANTIA DO CONTRATO**

**14.5.1** Obrigar-se-á a **LICITANTE VENCEDORA** à prestação de garantia no ato da assinatura do contrato, a qual será de **3% (três por cento) do valor da contratação**, conforme estabelece o art. 56, §§ 1º e 2º, da lei nº 8.666/93 com as alterações da lei nº 8.883/94, junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Carpina.

**14.5.1.1** Caberá a empresa contratada optar por uma das modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;



b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

**14.5.2** No caso de Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo Técnico, emitido pela Autoridade Monetária Federal Competente, atestando a sua autenticidade, validade e valor de mercado.

**14.5.3** Havendo prorrogação de prazo, admitida nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei 8.666/93, deverá a empresa apresentar nova garantia de execução do contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a Administração os créditos da empresa, enquanto não efetivada tal garantia ou valor correspondente.

**14.5.4** Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimo de obras e serviços, a empresa contratada, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual de 3% (três por cento) do valor aditado.

**14.5.5** Assinado o contrato, a empresa contratada assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado ao Município de Carpina, ou a terceiros.

**14.6** O descumprimento parcial ou total do contrato sujeitará o contratado à rescisão do contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

**14.7** Para a celebração do Contrato e durante a execução dos serviços objeto deste Edital, sempre que solicitado, o licitante a quem for adjudicado o objeto, deverá apresentar Certidões Negativas de Débitos, fornecidas pelo INSS, FGTS e pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, nos termos do Decreto nº 24.268 de 06.05.2002.

**14.8** A Contratação será realizada através da PREFEITURA MUNICIPAL E CARPINA, que expedirá a Ordem de Serviço.

**14.9** A Prefeitura Municipal de Carpina – PMC se reserva ao direito de anular ou revogar esta licitação, devidamente justificado, por ato do Senhor Secretário de Infraestrutura do Município.

**14.10** A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**14.11** A empresa vencedora do certame se obriga a apresentar o seu Contrato Social, Estatuto ou Ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da Homologação do processo à Comissão Permanente de Licitação do Município de Carpina.

**14.12** A Contratada se responsabiliza integral e exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários decorrentes da execução do objeto licitado, bem como todas e



quaisquer despesas decorrentes do vínculo empregatício dos profissionais encarregados pela execução dos serviços.

**14.13** Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário para conclusão desta obra, só poderá ser executado mediante autorização prévia, por escrito, através de sua fiscalização.

**14.13.1** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.13.2** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes.

## **15.0 DO RECEBIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO**

**15.1** O recebimento dos Serviços, objeto deste certame, dar-se-á:

**15.1.1 PROVISORIAMENTE**, através da Prefeitura Municipal de Carpina, que verificará mensalmente, e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão.

**15.1.2 DEFINITIVAMENTE**, dentro do prazo de até 04 (quatro) meses, contados da data de emissão do parecer conclusivo de recebimento provisório (**subitem 15.1.1**).

**15.2** Até a data de emissão do parecer conclusivo de recebimento definitivo dos serviços, a contratada fica responsável pela guarda dos bens imóveis, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público do Município, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados ao Município ou a terceiros.

**15.3** O recebimento provisório e definitivo dos serviços, fornecimento e instalação de materiais e equipamentos, não isentam a contratada das responsabilidades pela sua execução, que fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**15.4** O termo de recebimento definitivo de que trata o **subitem 15.1.2.**, não isenta a contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

## **16.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** O Edital e seus anexos estarão à disposição para análise dos interessados na Comissão Permanente de Licitação – CPL, no prédio sede da **Prefeitura Municipal de Carpina**, situada à Praça São José, 95 - São José – Carpina (PE), de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas e em dias de funcionamento da Prefeitura, e poderá ser adquirido pelos licitantes pelo e-mail:



[licitacaocarpina@gmail.com](mailto:licitacaocarpina@gmail.com), em dias úteis no horário das 08:00h. as 12:00h, e disponível no site: <http://www.carpina.pe.gov.br/transparencia/>.

**16.2** Por ocasião da entrega do Edital pela Comissão Permanente de Licitação, o licitante deverá preencher o “Comprovante de Recebimento”, contendo as informações relacionadas abaixo:

- Nome da empresa;
- Endereço;
- Inscrição no CNPJ;
- Nome da pessoa credenciada para contato, com Fone/Fax e e-mail;
- Assinatura do recebedor do Edital.

**16.3** A Comissão Permanente de Licitação – CPL poderá, até o dia anterior à data prevista no preâmbulo, ajustar às condições deste Edital, as especificações e qualquer exigência pertinente a este certame, e quando forem relevantes, que implementem alterações significativas, será devolvido todo o prazo para a entrega dos documentos, a contar da publicação das alterações.

**16.4** A Comissão Permanente de Licitação, no processamento e julgamento desta Licitação, poderá ser assessorada por técnicos da Administração Pública ou especialistas da iniciativa privada, designados ou contratados para esse fim.

**16.5** Em caso de empate, a classificação das propostas far-se-á de acordo com o parágrafo 2º do art. 45 da Lei 8.666/93.

**16.6** Na eventualidade de prescrições díspares entre o Edital e/ou seus Anexos e a ausência de prévio esclarecimento pela Comissão Permanente de Licitação, prevalecerá o Instrumento Convocatório, caso não contrarie a Lei.

**16.7** É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do certame, promover diligências para esclarecimentos ou requisitar informações complementares, não sendo permitida a substituição ou juntada de novos documentos, que deveriam estar contidos nos envelopes de documentação e proposta.

**16.8** A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, seus Anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos.

**16.9** A contratada deverá fornecer a todos os seus empregados a serviço do Município, os equipamentos de Proteção Individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao Certificado de Aprovação – C.A e/ou Certificado de Registro do Importador – CRI (NR6).

**16.10** Antes da elaboração da habilitação e das propostas, os interessados deverão analisar todos os elementos que compõem o presente edital, no caso de eventuais dúvidas deverão requerer, por escrito, junto a Comissão Permanente de Licitação, os esclarecimentos necessários, **até o SEGUNDO DIA ÚTIL que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação**, conforme o disposto no Art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93.



**16.11 A ADMINISTRAÇÃO SE RESERVA O DIREITO DE EXECUTAR A GARANTIA DA PROPOSTA, QUALQUER QUE SEJA A MODALIDADE ESCOLHIDA PELO LICITANTE, QUANDO O MESMO:**

- a) Retirar a sua Proposta de Preços durante o prazo de validade da mesma;
- b) Não aceitar a correção pela Comissão Permanente de Licitação de erros existentes na sua Proposta de Preços;
- c) Na recusa de assinar o Contrato a ser firmado ou a execução deste;
- d) Quando deixar de efetuar a Garantia de Execução das Obrigações Contratuais.

**16.13** Não serão aceitas reclamações posteriores pela empresa vitoriosa quanto a eventuais dúvidas das especificações ou Planilha de Preços, após a divulgação do resultado final.

**16.14** Não serão admitidos atrasos quanto à expedição das licenças necessárias, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado.

**16.15** Os recursos eventualmente interpostos contra atos praticados pela Comissão de Licitação serão processados de acordo com o art. 109 da Lei 8.666/93 e deverão ser protocolados até às 13hs do último dia de prazo, não sendo aceitos recursos por e-mail ou por fax.

**16.15.1** Da mesma forma a impugnação aos termos do Edital deve ser protocolada até às 13hs do último dia de prazo, não sendo aceita impugnação por e-mail ou por fax.

**16.16** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação dos EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC's – (Equipamento de Proteção Coletiva) em estrita obediência às normas que regulam a matéria (PCMAT, PPR, ASO's e CIPA) da Portaria nº 3214, de 8/6/78.

**16.17** As licitantes deverão, obrigatoriamente, verificar os quantitativos das obras e serviços constantes nas Planilhas anexas ao Edital, vez que serão totalmente responsáveis pela sua aceitação e execução plena dos mesmos.

**16.18** Os serviços excedentes, entendidos aqueles que porventura venham a ter quantidades reais superiores aos previstos, serão pagos com base nos preços unitários constantes da proposta vencedora.

**16.19** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.20** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba às licitantes qualquer direito à reclamação e indenização.

**16.21** Toda e qualquer comunicação entre a Comissão Permanente de Licitação e as Licitantes será obrigatoriamente por escrito, e só assim terá validade.



**16.22** Na qualidade de fiel depositária, a contratada responderá por toda documentação que lhe for entregue pelo Município de Carpina.

**16.23** A licitante vencedora obriga-se a adquirir e manter, permanentemente no escritório de local de sua administração, um livro de ocorrências (Diário de Obra), autenticado pela fiscalização.

**16.24** A licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. A Prefeitura Municipal de Carpina, em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou resultantes destes.

**16.25** A empresa vencedora deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do respectivo contrato, no CREA-PE, conforme determinam as Leis 5.194, de 24.12.66 e 6.496, de 07.12.77 e as Resoluções nºs 194, de 22.05.70 e 302, de 23.11.84, do CONFEA, sendo a cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica encaminhada à CPL da Prefeitura Municipal de Carpina, com as assinaturas correspondentes.

**16.26** Os custos dos serviços de conservação de acesso às ocorrências de materiais de construção e caminho de serviço correrão às expensas e riscos da licitante.

**16.27** Não será admitida a subcontratação, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Carpina.

**16.28** Os serviços deverão ser executados em rigorosa observância às normas técnicas em vigor, bem como em rigorosa observância às normas e especificações técnicas exigidas pelo Projeto.

**16.29** Fica eleito o Foro de Carpina, Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões decorrentes do presente edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.31** O Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um desses documentos e se omita em outro será considerado especificado e válido. Na ocorrência de conflito, prevalecerá o Edital.

**16.32** Os esclarecimentos sobre o Edital e seus anexos poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada na Praça São José, 95 - São José – Carpina (PE), ou pelo e-mail: [licitacaocarpina@gmail.com](mailto:licitacaocarpina@gmail.com), ou pelo fone: (81) 3621-5041 (ramal 205), com atendimento aos interessados no certame, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 12:00 e dias de funcionamento do Órgão.

**16.33 Integram o presente Edital:**

**Anexo I** – Projeto, Orçamento, Plantas;

**Anexo II** – Minuta do Contrato;

**Anexo III** – Declaração de recebimento e concordância com o Edital;

**Anexo IV** – Declaração de Inexistência de Empregados Menores;

**Anexo V** – Declaração de inexistência de fato impeditivo;

**Anexo VI** – Minuta de Carta de Credenciamento.

Carpina (PE), 16 de novembro de 2022.



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

**PAULO RIBEIRO DE LEMOS FILHO**  
**SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

**ANEXO I**

**PROJETO, ORÇAMENTOS, PLANTAS**  
**(EM MEIO DIGITAL);**



## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2022**  
**CONCORRÊNCIA Nº 09/2022**  
**CONTRATO Nº /2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA (PE)** E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE SE  
ESPECIFICAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.342/0001-98, com sede à Praça São José, 95 – São José - Carpina – PE, CEP: 55.815-040, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Sr. **PAULO RIBEIRO DE LEMOS FILHO**, CPF nº 096.787.654-03, R.G. nº 8.406.658, SDS-PE, brasileiro, solteiro, engenheiro civil no uso de suas atribuições legais, do outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida a....., neste ato representada pelo Sr. ....(qualificar), portador do RG nº....., CPF nº....., no uso de suas atribuições, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente, com fundamento no disposto no **PROCESSO Nº 48/2022**, na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 09/2022**, que é parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta da Contratada, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada, e ainda consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a contratação de empresa de engenharia destinada à execução dos serviços de **CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PARALELEPÍPEDOS NAS PRINCIPAIS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, da sede do município de Carpina-PE, com fornecimento pela Empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços inerentes à execução do objeto, nos termos do Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias e demais anexos que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

1.2. Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a Proposta de Preços vencedora, apresentada nesta **Concorrência nº 09/2022**.





1.3. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO**

2.1. A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, pela execução das obras objeto do presente Contrato, o valor global de R\$.....

2.2. O valor acima especificado, já incluso o BDI, compreende todas as despesas concernentes à execução do serviço, incluindo o fornecimento e instalações dos equipamentos, dos materiais e mão-de-obra necessários, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, prêmios de seguro, assistência técnica, benefícios, licenças inerentes à especialidade, tributos, taxas e tudo o mais necessário à perfeita e completa execução dos serviços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos pela prestação dos serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:

a) de conformidade com o cronograma físico-financeiro proposto, e, adimplida a obrigação avençada, a Contratada solicitará à Secretaria de Obras do Município a respectiva medição;

b) O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após os seguintes procedimentos e a apresentação dos documentos:

b.1.) Boletim de Medição assinado pela fiscalização, pelo responsável técnico da empresa e pelo Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Carpina;

b.2.) A fiscalização poderá ser feita pela equipe de engenharia do Município;

b.3.) Apresentação da Relação das empresas subcontratadas (se houver);

b.4.) Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS dos empregados e os empregados subcontratados relativos ao período, vinculados ao serviço;

b.5.) Nota Fiscal atestada pelo Secretário de Infraestrutura ou pelo seu designado.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Município, exercício 2022, classificada na dotação:

**02.14 - PODER EXECUTIVO**

**1545103231.131 – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO**

**44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES**

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**



5.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO**

6.1. O Município fiscalizará a execução do serviço contratado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

6.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

6.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São de responsabilidade da Contratada:

a) a reparação de erros ou vícios detectados num prazo não superior a 15 (quinze) dias da comunicação do Município de Carpina, sem qualquer ônus adicional;

b) aceitar acréscimos ou supressões que o Município solicitar, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

c) pagar os emolumentos prescritos em Lei e observação de todas as posturas referente ao serviço, retirando o alvará para execução dos serviços junto a Secretaria de Finanças, informando a data de início e de término da mesma;

d) obedecer à legislação ambiental, em consonância com as regras estabelecidas no instrumento convocatório;

e) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas que digam respeito aos serviços contratados e a concreta aplicação da legislação em vigor, relativo à segurança, higiene e medicina do trabalho;

f) efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e demais despesas e tributos pertinentes à obra;

g) refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas;

h) apresentar as guias de INSS e FGTS, quando do recebimento das parcelas devidas pelo Município, sob pena de rescisão do presente contrato;



- i) informar a Secretaria de Obras, com antecedência mínima de 72 horas, para o caso da necessidade de interrupção nos serviços básicos;
- j) pela contratação do pessoal, fornecendo e obrigando o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente higiene, segurança e medicina do trabalho;
- k) fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto do presente edital, por ocasião da assinatura do instrumento contratual.
- l) manter um responsável que faça parte do corpo técnico da empresa, em regime de visitas, durante a vigência deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 8.1. Fiscalizar o serviço contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;
- 8.2. Efetuar as medições, mensalmente, a partir da data do efetivo início dos serviços, consignado no Diário de Obras;
- 8.3. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação;
- 8.4. Compete também ao Município, solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado na obra; e
- 8.5. Registrar no Diário de Obras todas as visitas e fiscalizações realizadas no serviço.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. A licitante vencedora que desistir da execução do objeto que lhe foi adjudicado, ou que descumprir quaisquer das obrigações estabelecidas, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, ou seja, advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Estado por prazo de até dois (02) anos, declaração de inidoneidade, garantido a defesa prévia.
  - 9.1.1. À licitante vencedora que, apesar de regularmente convocada para assinar o contrato, deixar de fazê-lo no prazo de 05 dias úteis, será aplicada multa de 10% sobre o valor indicado na Cláusula Segunda do presente contrato, de acordo com o estabelecido nos arts. 64, § 2º e 81 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA;



- b) **MULTA DE MORA**, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução da obra/serviços de cada etapa especificada no anexo I, calculada sobre o valor da etapa a que se referir, limitada a 30 dias de atraso;
- c) **MULTA** equivalente a 5% do valor total do contrato, por descumprimento do contrato, que determine a sua rescisão, ou no caso de rescisão pela Contratada, sem justo motivo;
- d) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do direito de licitar ou de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a sua reabilitação perante o Município, a ser concedido caso a Contratada ressarcir o erário por prejuízos eventualmente resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

9.3. O valor das multas aplicadas será deduzido do valor da caução, de créditos a que tenha direito a Contratada junto ao Município, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;
- b) a inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona;
- c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;
- e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, sem que haja culpa da proponente vencedora será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- f) a rescisão do presente contrato, de que trata o inciso I do artigo 78, acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

10.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município, a rescisão importará em:



a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade quando a VENCEDORA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Município. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS**

11.1. O prazo para execução dos serviços objeto do presente contrato será de **06 (seis) meses**, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS**

12.1 Obrigar-se-á a CONTRATADA à prestação de garantia no ato da assinatura do presente contrato, a qual será de 3% (três por cento) do valor da contratação, conforme estabelece o art. 56, §§ 1º e 2º, da lei nº 8.666/93 com as alterações da lei nº 8.883/94, junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Carpina.

12.2 No caso de Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo Técnico, emitido pela Autoridade Monetária Federal Competente, atestando a sua autenticidade, validade e valor de mercado.

12.3 Havendo prorrogação de prazo, admitida nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei 8.666/93, deverá a empresa apresentar nova garantia de execução do contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a Administração os créditos da empresa, enquanto não efetivada tal garantia ou valor correspondente.

12.4 Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimo de obras e serviços, a empresa contratada, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual de 3% (três por cento) do valor aditado.

12.5 Será exigida garantia adicional, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 § 1º da Lei 8.666/93, no caso de proposta classificada nos termos do § 2º do art. 48 da mesma Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de CARPINA - PE, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinente ao presente contrato.

Por concordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Carpina - PE, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA**  
**CNPJ sob o Nº 11.097.342/0001-98**  
**PAULO RIBEIRO DE LEMOS FILHO**  
**CONTRATANTE**

---

CONTRATADA

Testemunhas:

---

NOME/CPF.:

---

NOME/CPF.:



### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

Declaramos que recebemos todos os documentos (Edital e Anexos), necessários ao perfeito esclarecimento e entendimento para nossa participação na **CONCORRÊNCIA Nº 09/2022**, cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia destinada à execução dos serviços de **CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PARALELEPÍEDOS NAS PRINCIPAIS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, da sede do município de Carpina-PE, com fornecimento pela Empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços, nos termos do Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias e que tomamos conhecimento e concordamos com todos os seus termos, informações e condições necessárias à participação no certame, conforme Item .3.1.4 do Edital.

Carpina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da Empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

#### CONCORRÊNCIA Nº 09/2022

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome do Declarante)





**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

**PROCESSO Nº 48/2022**  
**CONCORRÊNCIA Nº 09/2022**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_ (CNPJ) \_\_\_\_\_, com sito à (endereço completo) \_\_\_\_\_,

Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores).

Local e Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ



**ANEXO VI**

**MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**  
(em papel timbrado da Empresa)

À  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Prefeitura Municipal de Carpina (PE)

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente qualificada na presente licitação, vem credenciar o Sr(a). \_\_\_\_\_, nacionalidade, profissão, estado civil, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_ / órgão emissor, para representá-la na **CONCORRÊNCIA nº 09/2022**, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento da licitação, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre eventual desistência.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa  
(nome completo, cargo, identidade e